



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 54/2015

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
MERENDA DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES
DIABÉTICOS, HIPOGLICÊMICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ARISTEU BONFIM, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer merenda diferenciada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino, clinicamente considerados diabéticos hiperglicêmicos, celíacos entre outras patologias.

Parágrafo único – A condição de diabético, hiperglicêmico, celíaco, entra outras patologias que necessitem de merenda diferenciada, deverá ser informada pelo responsável do aluno, acompanhada de laudo e receita médica, quando da matrícula ou da atualização cadastral na instituição de ensino.

Art. 2º. A merenda especial deverá ser supervisionada e orientada por médicos e nutricionistas do município de Echaporã.

Art. 3º. Perderá o direito ao benefício o aluno que obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) de faltas injustificadas durante o ano letivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

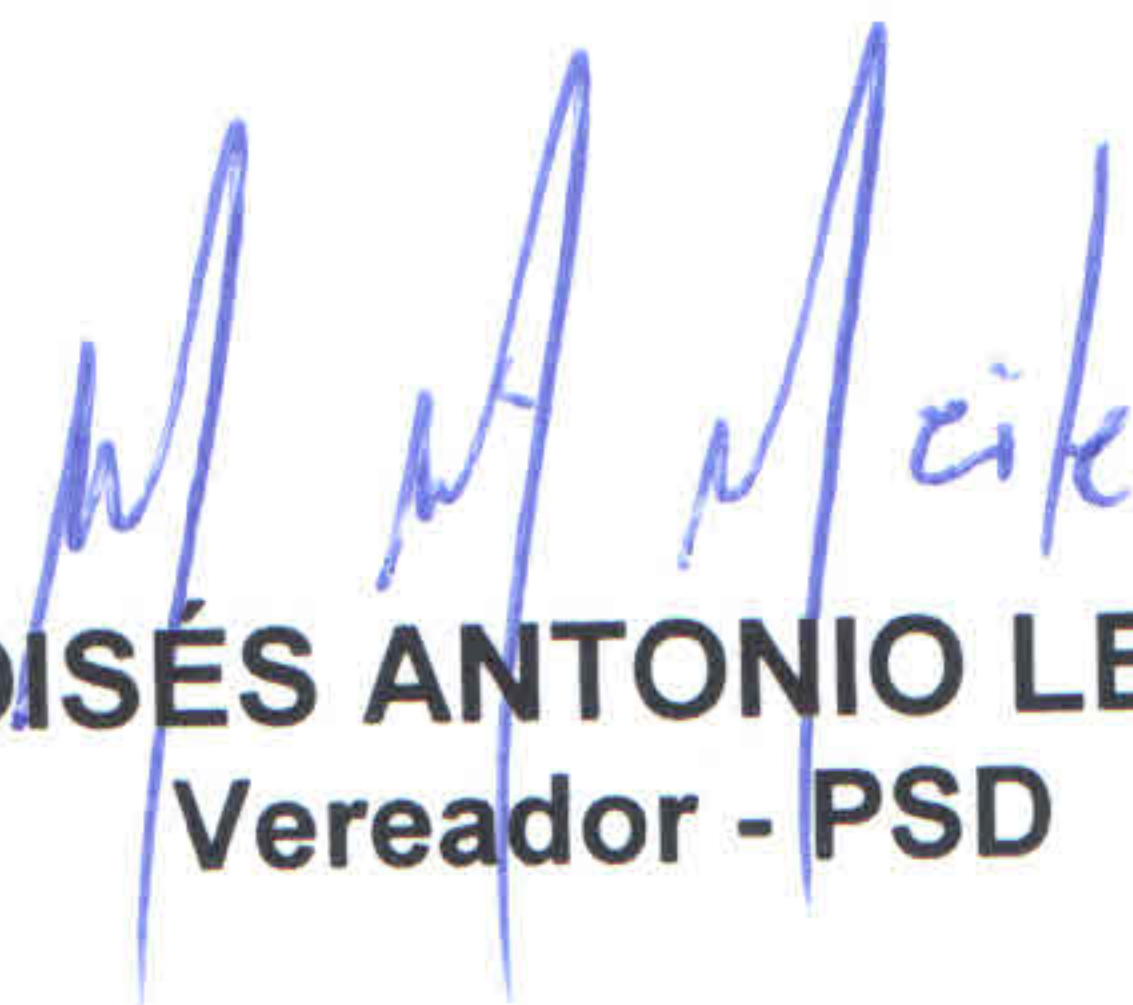


Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015.


MOISÉS ANTONIO LEITE
Vereador - PSD